



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.340ª sessão da 3ª Câmara realizada em 11 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001166615-24 - Autuado: BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010147033-60 (BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)), 40.010147034-41 (MARCOS VILELA RIBEIRO - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) e 40.010147036-96 (CRISTIANE GUARATO GALLO - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado sob o nº 21.855 em 04/12/24. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário para o período de janeiro a novembro de 2013. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que a reconheciam. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 624/633 e para considerar como base de apuração para as exigências fiscais o levantamento quantitativo realizado pelo Fisco, demonstrado no “Novo Anexo VIII”, constante do CD de fls. 1377 dos autos. Vencidas, em parte, as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que ainda, excluía as exigências de ICMS e multa de revalidação em relação às mercadorias classificadas pela Perícia como “produtos formulados” (agrotóxicos e afins, exceto os produtos Ryvolt 480 NA - 1X10 LT e Barrica Cynoff 400PM 1KG 1X1), e às mercadorias de NCM 3808, classificada no Grupo 4, por se tratar de mercadorias isentas do imposto (item 4.a da Parte 1 do Anexo I do RICMS/02), e, ainda, em relação a estas mercadorias, adequavam a multa isolada ao limite máximo previsto no inciso II do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, conforme redação dada pela Lei nº 22.796/17. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.  
ACÓRDÃO: 25.134/24/3ª.

- PTA nº. 01.001432163-15 - Autuado: BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010150131-20 (BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)), 40.010150156-96 (MARCOS VILELA RIBEIRO - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) e 40.010150157-77 (CRISTIANE GUARATO GALLO - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a proposta de perícia feita pela Assessoria do CCMG. Ainda, em preliminar, à unanimidade, pelo retorno dos autos à Assessoria do CCMG para emissão de parecer de mérito, conforme art. 169-A da Lei nº 6.763/75. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Nacle Safar Aziz Antônio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.003823284-83 - Autuado: EDUARDO MARIANI - SORVETAO ACAI MAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158169-40 (EDUARDO MARIANI - SORVETAO ACAI MAIS LTDA - Procurador: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 25.135/24/3ª.

- PTA nº. 01.003860054-92 - Autuado: JOANA CIBELE FERREIRA SANTOS 09962874696 - Impugnação nº(s): 40.010158153-82 (JOANA CIBELE FERREIRA SANTOS 09962874696) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.136/24/3ª.

- PTA nº. 01.003891102-97 - Autuado: 27.413.189 DANIELI DOS REIS - Impugnação nº(s): 40.010158332-83 (27.413.189 DANIELI DOS REIS) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.137/24/3ª.

- PTA nº. 01.000403968-09 - Autuado: TELHAS GALVANIZADAS ARALEVE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010139982-42 (TELHAS GALVANIZADAS ARALEVE LTDA - Procurador: Glauce Assis Castro/Outro(s)), 40.010139983-23 (FERNAO LAGE PEREIRA - Procurador: Glauce Assis Castro/Outro(s)), 40.010139984-04 (ARABUTAN DE ARAGUAIA PEREIRA - Procurador: Glauce Assis Castro/Outro(s)) e 40.010139985-79 (LEVINO PEREIRA - Procurador: Glauce Assis Castro/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 328.

ACÓRDÃO: 25.138/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG